

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 894/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Decisivo de Ciência e Tecnologia - FADEC, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, de 1.207/1.208 a 5.100/5.101, nº 2.000, Bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida por Rosmari Aparecida dos Santos Eireli - ME, com sede no mesmo município e estado, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Gestão Pública, tecnológico, conforme consta no Processo nº 00732.003469/2019-54 (e-MEC nº 201715326).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 677/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nossa Senhora de Fátima com sede à Rua Alexandre Fleming, nº 454, Bairro Madureira, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, com sede no mesmo Município e Estado, CNPJ 88.665.914/0001-12, conforme Processo e-MEC nº 201801882.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 763/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade

a distância, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP, com sede na Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, Bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo nº 00732.000522/2021-80 (e-MEC nº 201713660).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 769/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 281, de 30 de setembro de 2020, que autorizou o curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Capivari - Fucap, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Univinte Centro Tecnológico Eireli, com sede no mesmo município e estado, com 38 (trinta e oito) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000524/2021-79 (e-MEC nº 201808728).

**MILTON RIBEIRO**

(Publicação no DOU n.º 75 de 23.04.2021, Seção 1, página 116)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada